



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 70 PROJETO DE LEI: 17 / 2013

Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO
CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ AOS
MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE,

ANDAMENTO

ENTRADA 19 / 02 / 13

HORA: _____:

PROTOCOLO Nº 70/13

VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: 2

QUORUM: _____

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6117/13 - 10m. 12/04/13

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO

____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

PROTOCOLO

Data Entrada: 19/02/13

Hora: 09:20

Nome: [Assinatura]

PROJETO DE LEI 17 /2013.

"Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos de idade."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso em locais públicos e privados do cachimbo conhecido como Narguilé e similares por menores de dezoito anos. ???

§ 1º Incluem-se na proibição estabelecida as essências e demais complementos à utilização do referido cachimbo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar um documento de identificação a fim de comprovar a sua maioridade.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.609 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos que além da venda do Narguilé comercializa gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do cachimbo em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 5º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar uma placa em local visível, no seu interior, com o aviso de proibição de venda aos menores de dezoito anos.

☒ **Art. 6º** - O Poder Executivo designará por meios dos seus órgãos competentes as formas de fiscalização para o cumprimento desta Lei. *Suprimir*

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

publicar de logo de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P³
Joab

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Joab José Puccinelli, 01 de fevereiro de 2013.

Maurício Baroni Bernardinetti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*P.04
mp*

JUSTIFICATIVA:

Apesar de ser considerado modismo entre os jovens, o Narguilé é considerado um grande vilão quando o assunto é o vício ao tabaco.

Os aromas e o sabor disfarçam o seu efeito nocivo que pode causar as mesmas doenças que o cigarro, mas com o agravante por ser um fumo compartilhado por várias pessoas, aumenta a probabilidade de se contrair outras doenças como hepatite e herpes, sem contar que por sua beleza, sabores e aromas adocicados, se torna atrativo aos jovens que nunca experimentaram o tabaco.

Um fumante de Narguilé pode chegar a engolir até 50 litros de fumaça – esta que contém partículas da queima do carvão usado para aquecer a essência, altamente prejudicial à saúde -, o que corresponde a quantidade inalada em 100 cigarros comuns ou 5 maços, segundo o Instituto Nacional do Câncer- INCA.

Além de ter cerca de 4,7 mil substâncias tóxicas também presentes nos cigarros comuns, o fumo do narguilé possui concentrações superiores de nicotina, monóxido de carbono, metais pesados e substâncias cancerígenas de acordo com o Instituto e vicia, ao contrário do que se pensa.

Plenário Joab José Puccinelli, 01 de fevereiro de 2013.

Maurício Baroni Bernardinetti
Vereador

[Handwritten signature of Maurício Baroni Bernardinetti]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

105
4

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 70 / 2013

Data da Entrada 19/02/2013

Hora da Entrada 09:20:00

Vencimento 18/08/2013

Proposição Número 17 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto Narguilé

Regime de Tramitação Ordinária

Comissão
25/02/13

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 18/03/13

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno APROVADO

Observações do 1º Turno

ResultadoFinal

Providência

Segundo Turno

Data da Votação 25/03/13

Vereadores Presentes 11

Votos Favoráveis 10

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

P. 06
17

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 19 / 02 / 13, sob nº 17 / 13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 7013, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 / 02 / 2013.


LUÍZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 70 – PROJETO DE LEI no. 17/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 21 de fevereiro de 2013.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.***
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 21 de fevereiro de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

9.00
D

PROCESSO Nº 70

-

PROJETO DE LEI Nº 17/2013

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos de idade".

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Aos 27 de fevereiro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores abaixo nomeados na reunião da **"COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a proposição para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

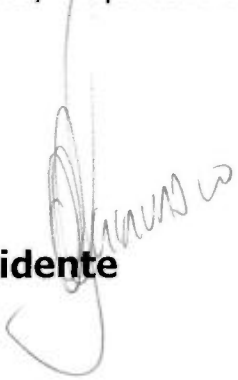
109
P

obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Presidente e Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão determinou, inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.



Presidente

Vice-Presidente



Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P.10
P

PROCESSO Nº 70

-

PROJETO DE LEI Nº 17/2013

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos de idade".

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 27 de fevereiro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores abaixo nomeados na reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Presidente e Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão determinou, inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.


Presidente


Vice-Presidente


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R.12
D

PROCESSO Nº 70

-

PROJETO DE LEI Nº 17/2013

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos de idade".

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 27 de fevereiro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores abaixo nomeados na reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

R. 13
8

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Presidente e Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão determinou, inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Presidente

Vice-Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D.14
F
Indaiatuba, 01/04/2013
Ordinária
hp

Indaiatuba, aos 26 de março de 2013.

DE: SECRETARIA
PARA: MESA DA CÂMARA

Processo nº 070/2013 – Projeto de Lei nº 017/2013 de autoria do Vereador Maurício Baroni Bernardinetti que “dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo Narguilé aos menores de dezoito anos de idade”, de acordo com o art. 198 “caput” e seu §1º do R.I. para que seja efetuada a devida correção, para após ser elaborado o respectivo Autógrafo.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PARECER

Em atendimento a cota do Sr. Presidente da Câmara, entende essa Assessoria Jurídica, s.m.j., que a divergência em questão deverá ser retificada pela Mesa da Câmara, nos termos do art. 198, § 1º, do Regimento Interno, corrigindo-se o Projeto de Lei 017/2013, em decorrência da inexatidão de texto, devendo o Autógrafo ser expedido de acordo com a correção efetuada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 2013.



WILLIAN ALVES DOS SANTOS
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Nos termos da cota retro da Assessoria Jurídica, que adoto, a Mesa da Casa fará as correções necessárias, como dispõe o Regimento Interno.

Sala das sessões, aos 26 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PARECER

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 198, § 1º do Regimento Interno, procederá a correção do Projeto de Lei nº 017/2013, aprovado em sessão ordinária realizada aos 25 de março de 2013, face a adequação técnica legislativa, ficando com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 017/2013

“Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso em locais públicos e privados do cachimbo conhecido como Narguilé e similares por menores de dezoito anos.

Parágrafo único – Incluem-se na proibição estabelecida as essências e demais complementos à utilização do referido cachimbo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar um documento de identificação a fim de comprovar a sua maioria.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.609 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º - Os estabelecimentos que além da venda do Narguilé comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do cachimbo em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 5º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar uma placa em local visível, no seu interior, com o aviso de proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab José Puccinelli, 01 de fevereiro de 2013.

MAURÍCIO BARONI BERNADINETTI

Vereador

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 2013.

Luiz Alberto Pereira
Presidente

Hélio Alves Ribeiro
1º Secretário

Luiz Carlos Chiaparine
Vice-Presidente

Célio Massao Kanesaki
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 19
B

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01/04/13.

D

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

A. 20
P

Indaiatuba, aos 26 de março de 2013.
Ofício GP/SEC nº 99/13.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 19/13 referente ao Projeto de Lei nº 17/13, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 25 de março do corrente.

Atenciosamente,



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 019/13

PROJETO DE LEI Nº 017/13

(Vereador: Mauricio Baroni Bernardinetti)

“Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso em locais públicos e privados do cachimbo conhecido como Narguilé e similares por menores de dezoito anos.

Parágrafo único – Incluem-se na proibição estabelecida as essências e demais complementos à utilização do referido cachimbo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar um documento de identificação a fim de comprovar a sua maioria.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.609 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos que além da venda do Narguilé comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do cachimbo em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 5º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar uma placa em local visível, no seu interior, com o aviso de proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 27 de março de 2013.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. 23
X

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12/04/13.

Q

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.117 DE 08 DE ABRIL DE 2013.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

Aut. Nº	19/13
P.L. Nº	17/13
Publ.:	12/04/13

"Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como Narguilé aos menores de dezoito anos."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso em locais públicos e privados do cachimbo conhecido como Narguilé e similares por menores de dezoito anos.

Parágrafo único – Incluem-se na proibição estabelecida as essências e demais complementos à utilização do referido cachimbo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar um documento de identificação a fim de comprovar a sua maioridade.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.609 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos que além da venda do Narguilé comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do cachimbo em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 5º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar uma placa em local visível, no seu interior, com o aviso de proibição de venda aos menores de dezoito anos.



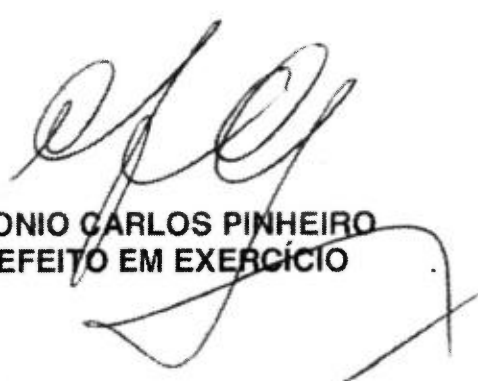
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de abril de 2013.



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 26 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 / 04 / 13.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 22 / 04 / 13.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria